

**ACUERDO DE COOPERACIÓN
ACADÉMICA INTERNACIONAL N°.
___ / 20___ - UFLA, QUE FIRMAN
ENTRE SÍ LA UNIVERSIDAD
FEDERAL DE LAVRAS Y LA
UNIVERSIDAD DE CORDOBA
(UNICOR) COMO SIGUE:**

Por el presente Instrumento y en la mejor forma de la ley, por una parte, la **UNIVERSIDAD FEDERAL DE LAVRAS**, persona jurídica de derecho público, autarquía especial miembro de la Administración Indirecta de la Unión, creada por la Ley n° 8.956, del 15 de diciembre de 1994, vinculada al Ministerio de Educación, con sede en la ciudad de Lavras, Minas Gerais, Brasil en el Campus Universitario, inscrita en el CNPJ / MF bajo el n° 22.078.679/0001-74, en adelante denominada **UFLA**, representada en este acto por su Director de Relaciones Internacionales, Profesor **ANTONIO CHALFUN JÚNIOR**, portador de la Cédula de Identidad n° M-6.159.680, expedida por la SSP/MG y del CPF 739.022.096-15, en el uso de las facultades que le fueron delegadas por la Ordenanza/Rectoría n° 370, del 11/04/2014, y, por otro lado, la **UNIVERSIDAD DE CÓRDOBA**, localizada en la ciudad de Montería, Córdoba (COLOMBIA), también denominada (**UNICOR**), en este acto representada por su rector **Dr. JAIRO MIGUEL TORRES OVIEDO**, portador de la cédula de identificación n° 78.744.765, expedida en Montería, resuelven celebrar, el presentar ACUERDO DE COOPERACIÓN ACADÉMICA INTERNACIONAL, que será regido, en lo que cabe, por la Ley n° 8.666 / 93, por la Ley n° 9.394 / 1996, artículo 53, párrafo VII y por las demás normas legales pertinentes a la materia, y vía las cláusulas y condiciones a seguir.

CLÁUSULA PRIMERA - OBJETO

El presente Acuerdo tiene por objeto el establecimiento de una alianza internacional con el objetivo de promover el intercambio de estudiantes, de carácter amplio, a nivel de grado y posgrado, y el intercambio de profesores, investigadores y técnicos administrativos, entre la **UFLA** y la **UNICOR**.

SUB-CLÁUSULA PRIMERA- Con el fin de lograr el objetivo de que trata el encabezado de esta cláusula, las participantes cumplirán con el Plan de Trabajo, que se adjunta al presente Instrumento, elaborado de conformidad con la legislación vigente.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA - Para los efectos del presente Acuerdo, se entenderá por institución receptora la participante que reciba a los estudiantes, profesores, investigadores y técnicos administrativos para intercambio en el ámbito de este Instrumento; y por institución de origen la participante de la cual el estudiante, profesor, investigador o técnico administrativo, es participante en el programa de intercambio.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBLIGACIONES

Las participantes acuerdan promover intercambios entre los estudiantes, profesores investigadores y técnicos administrativos de las respectivas instituciones, oportunidad en la que aquellos cumplirán las actividades establecidas en el Plan de Trabajo.

SUB-CLÁUSULA PRIMERA - Las participantes, como institución receptora, deberán enviar a la oficina correspondiente de la institución de origen, al final de la estancia del estudiante, un documento oficial, especificando las actividades desarrolladas y la evaluación recibida, en su caso.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA- Las participantes se comprometen a fomentar la integración de los estudiantes, profesores, investigadores y técnicos administrativos en la vida académica de la institución receptora, así como a prestar apoyo, a través de sus respectivos Directorios de Relaciones Internacionales, incluida la asistencia en la búsqueda por vivienda, orientación y apoyo académico.

CLÁUSULA TERCERA - INTERCAMBIO DE ESTUDIANTES

Los estudiantes serán seleccionados en su institución de origen, de conformidad con los criterios de esa institución, observando los requisitos y especialidades de la institución receptora.

SUB-CLÁUSULA PRIMERA- Los estudiantes pagarán todas las tasas de matrícula y la mensualidad en su institución de origen y no se cobrarán tasas, de cualquier orden, en la institución receptora.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA- El pago de cualquier otra actividad que no sea de un curso regular ofrecido por la institución receptora será de responsabilidad del propio estudiante.

SUB-CLÁUSULA TERCERA- Los estudiantes serán responsables por el pago de los arrendamientos y tasas relacionados con su alojamiento y alimentación, así como serán responsables por sus gastos de viaje y otros gastos de subsistencia.

SUB-CLÁUSULA CUARTA- Los estudiantes deben someterse a los reglamentos y otros procedimientos académicos existentes en la institución receptora.

SUB-CLÁUSULA QUINTA- Inicialmente, el intercambio será de, un máximo de 10 (diez) estudiantes por año.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Está prohibido el intercambio a los estudiantes de graduación de la UFLA que:

- a) No hayan concluido al menos el 10% de la carga horaria total de su matriz curricular;
- b) Se encuentren en una fase de pasantia obligatoria; y
- c) Estén matriculados en el último semestre lectivo, cuando éste signifique el cumplimiento del tiempo máximo de integralización.

SUB-CLÁUSULA SEXTA- A cada año, las participantes definirán los aspectos del intercambio, tales como las áreas, cursos, períodos académicos, entre otros, a través de un Plan de Trabajo específico.

SUB-CLÁUSULA SÉPTIMA- Los estudiantes deberán tener un seguro de salud con cobertura completa y válida por el periodo de estudios en el país de acogida. La responsabilidad de contratar ese seguro será de los propios estudiantes.

SUB-CLÁUSULA OCTAVA- Los estudiantes deberán tener el correspondiente visado válido por el periodo de estudios en el país de acogida.

SUB-CLÁUSULA NOVENA- Las participantes, como institución de origen, reconocerán los logros académicos obtenidos por los estudiantes en la institución receptora, basado en plan de trabajo acordado previamente entre las participantes y en sus créditos y/o carga horaria.

CLÁUSULA CUATRO - INTERCAMBIO DE PROFESORES, INVESTIGADORES Y TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

Los profesores, investigadores y técnicos administrativos interesados en participar en el intercambio regulado por la presente Cláusula serán seleccionados en su institución de origen, de conformidad con los criterios establecidos por la misma y observando los requisitos y especialidades de la institución receptora.

SUB-CLÁUSULA PRIMERA- El intercambio de profesores, investigadores y técnicos administrativos se llevará a cabo de conformidad con lo dispuesto en el Plan de Trabajo específico, adjunto al presente Instrumento, definido de común acuerdo entre las participantes, conteniendo las actividades, los periodos, la financiación, la coordinación, entre otros aspectos.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA- Los profesores, investigadores y técnicos administrativos participantes serán responsables por el pago de los arrendamientos y tasas relacionados con su alojamiento y serán responsables por sus gastos de viaje y por sus gastos de subsistencia, a menos que estos gastos estén incluidos en la beca concedida en virtud de la legislación vigente.

SUB-CLÁUSULA TERCERA- Los profesores, investigadores y técnicos administrativos deberán tener un seguro de salud con cobertura completa y válida durante el periodo de su estancia en el país de acogida. La responsabilidad por la contratación del seguro será de los propios profesores, investigadores y técnicos administrativos.

SUB-CLÁUSULA CUARTA- Los profesores, investigadores y técnicos administrativos deberán tener el correspondiente visado válido por la duración de su estancia en el país de acogida.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDAD CIVIL

La institución receptora no asumirá la responsabilidad civil, judicial o extrajudicial con relación a cualquier evento dañoso que pueda afectar a los estudiantes, profesores investigadores y/o técnicos administrativos que participen en los programas de intercambio, sean estos delitos, infracciones, accidentes o enfermedades de cualquier tipo.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA- La responsabilidad civil prevista como consecuencia de delitos o de hechos dañosos o culposos que puedan ser cometidos por funcionarios o empleados de la institución receptora, no será alcanzada por la exclusión de la responsabilidad establecida en el encabezado de esta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - SUPERVISIÓN

Las participantes designarán a sus respectivos Directorios de Relaciones Internacionales como supervisores de las actividades resultantes de este Instrumento.

CLÁUSULA SIETE - COORDINACIÓN

Dentro del ámbito de la **UFLA**, la coordinación ejecutiva y administrativa del intercambio de estudiantes de graduación estará a cargo del Directorio de Relaciones Internacionales y la coordinación académica estará a cargo de un docente de la **UFLA** específicamente designado. Dentro del ámbito de la **UNICOR**, la coordinación del intercambio de estudiantes, profesores, investigadores y técnicos administrativos estará a cargo de la Unidad de Relaciones Internacionales.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA- Toda y cualquier cuestión derivada de la aplicación e interpretación de este Instrumento será presentada, en primera instancia, a la discreción de los respectivos coordinadores, quienes deberán hacer esfuerzos para superar las diferencias planteadas.

CLÁUSULA OCHO - PROPIEDAD INTELECTUAL

Cualquier invención, mejora o innovación tecnológica, la obtención de un producto o proceso, incluyendo el derecho de explotación económica de obras científicas o literarias, resultantes de las acciones desarrolladas en virtud del presente Acuerdo estarán sujetos a instrumento específico, respetando, en todo caso, las disposiciones legales aplicables.

CLÁUSULA NUEVE - RECURSOS FINANCIEROS

Este instrumento no implica compromisos financieros entre las participantes. El pago de los costos inherentes a las actividades eventualmente acordadas estará a cargo de cada una de las participantes.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA- Está prohibida la indemnización de una participante a la otra así como la transferencia de fondos entre sí.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECIPROCIDAD

Cada participante proporcionará a los estudiantes, profesores, investigadores y técnicos administrativos que la visiten, un tratamiento similar al dispensado a los suyos, haciendo posible el acceso a los servicios necesarios y el reconocimiento de los estudios realizados en otra institución dentro de los límites de la ley vigente en ambos países.

CLÁUSULA UNDÉCIMA - PLAZO

El plazo de vigencia de este Instrumento es de 5 (cinco) años, a partir de la fecha de su última firma y podrá prorrogarse, si existe interés público, con antelación de un mínimo de treinta (30) días de la fecha de vencimiento, mediante un término de adición.

CLÁUSULA DUODÉCIMA - MODIFICACIONES

El presente Acuerdo podrá ser modificado, excepto en cuanto a su objeto, mediante la formalización de un instrumento jurídico específico por las participantes.

CLÁUSULA DÉCIMO TERCERA - TERMINACIÓN

Cualquiera de las participantes podrá terminar este Instrumento a cualquier momento e independientemente de una causa justa, bajo la condición de que comunique a la otra o parte su intención con por lo menos 60 (sesenta) días, y cumpla con los beneficios o ventajas obtenidos anteriormente y asuma las responsabilidades de las obligaciones durante su respectiva duración.

CLÁUSULA DÉCIMO CUARTA - RESCISIÓN

Constituye causa de rescisión del presente Acuerdo de Cooperación Internacional el incumplimiento de cualquiera de los términos acordados aquí.

CLÁUSULA DÉCIMO QUINTA - CASOS OMISOS

Los casos omisos serán resueltos de común acuerdo entre las participantes, y podrán ser firmados, en su caso, los términos adicionales que serán parte integrante del presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMO SEXTA - PUBLICIDAD

Corresponderá a la UFLA publicar el extracto de este Instrumento en el *Diario Oficial* de la Unión dentro del plazo establecido en el párrafo único del artículo 61 de la Ley n° 8.666/93, así como en su Boletín Interno.

SUB-CLÁUSULA- La UNICOR publicará el presente Instrumento, de conformidad con las leyes de Colombia.

CLÁUSULA DÉCIMO SÉPTIMA - FUERO

Para resolver las dudas que puedan suscitarse en la ejecución e interpretación del presente Acuerdo, las partes se esforzarán en la búsqueda de una solución consensuada.

No siendo posible, las convenientes indicarán, de común acuerdo, un tercero, persona física especialista en solución amistosa de conflictos internacionales, para actuar como mediador y dirimir las controversias con base en la legislación de ambos países involucrados. Se acuerda que el lugar de evento del litigio o, habiendo obligación a ser cumplida, el lugar de su cumplimiento, definirá el derecho aplicado y el tribunal competente.



p/ UNICOR

Prof. Dr. Antônio Chalfun Junior
Diretor de Relações Internacionais
Universidade Federal de Lavras

Jairo Miguel Torres O.
Rector

Nombre:
Documento:



**ACORDO DE COOPERAÇÃO
ACADÊMICA INTERNACIONAL
Nº ____/20__ - UFLA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
LAVRAS E A UNIVERSIDADE
DE CÓRDOBA (UNICOR) NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, Brasil, no Campus Universitário, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, doravante denominada **UFLA**, neste ato representada por seu Diretor de Relações Internacionais, Professor **ANTÔNIO CHALFUN JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº M-6.159.680, emitida pela SSP/MG e do CPF nº 739.022.096-15, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/Reitoria nº 370, de 11/04/14, e, de outro lado, a **UNIVERSIDAD DE CORDOBA** com sede na cidade de Montería, Córdoba (COLOMBIA) doravante denominada (**UNICOR**), neste ato representada(o) por seu Reitor **Dr. JAIRO MIGUEL TORRES OVIEDO**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 78.744.765, expedida em Montería, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA INTERNACIONAL**, que será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 9.394 / 1996, artigo 53, inciso VII e pelas demais normas legais pertinentes à matéria, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de parceria internacional com o escopo de promover o intercâmbio de discentes, de caráter amplo, em nível de graduação e de pós-graduação, e o intercâmbio de docentes pesquisadores e técnicos administrativos, entre a **UFLA** e a **UNICOR**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No intuito de alcançar o objeto de que trata o *caput* da presente cláusula, as partícipes cumprirão o Plano de Trabalho, anexo a este Instrumento, elaborado de acordo com o disposto na legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para os fins do presente Acordo, entender-se-á por instituição anfitriã a partícipe que receber discentes, docentes, pesquisadores e técnicos administrativos para intercâmbio dentro do escopo do presente Instrumento; e por instituição de origem a partícipe da qual o discente, docente, pesquisador ou técnico administrativo, participante do programa de intercâmbio, fizer parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

As partícipes concordam em promover intercâmbios entre discentes, docentes, pesquisadores e técnicos administrativos das respectivas instituições, oportunidade em que estes cumprirão as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA– As partícipes, enquanto instituição anfitriã, deverão enviar ao órgão apropriado da instituição de origem, ao final da estada do discente, documento oficial, especificando as atividades desenvolvidas e a avaliação recebida, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA– A partícipes se comprometem a promover a integração dos discentes, docentes, pesquisadores e técnicos administrativos na vida acadêmica da instituição anfitriã, bem como a prover apoio, por meio de suas respectivas Diretorias de Relações Internacionais, incluindo auxílio na procura de moradia, orientação e apoio acadêmico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INTERCÂMBIO DE DISCENTES

Os discentes serão selecionados na sua instituição de origem, de acordo com os critérios dessa instituição, e observando as exigências e especialidades da instituição anfitriã.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA– Os discentes pagarão todas as taxas de matrícula e mensalidade na sua instituição de origem, não sendo cobradas taxas, de qualquer ordem, na instituição anfitriã.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA– O pagamento de qualquer outra atividade que não seja um curso regular oferecido pela instituição anfitriã será de responsabilidade do próprio discente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA– Os discentes serão responsáveis pelo pagamento dos aluguéis e taxas referentes à sua hospedagem e à alimentação, bem como serão responsáveis por suas despesas de viagens e por outros gastos com subsistência.

SUBCLÁUSULA QUARTA– Os discentes deverão submeter-se aos regulamentos e demais procedimentos acadêmicos existentes na instituição anfitriã.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Inicialmente, o intercâmbio será de, no máximo, 10 (dez) estudantes por ano.

SUBCLÁUSULA SEXTA- É vedado o intercâmbio aos estudantes de graduação da UFLA que:

a) Não tenham concluído, pelo menos, 10% da carga horária total de sua matriz curricular;

b) Estiverem em estágio curricular obrigatório; e

c) Estiverem matriculados no último semestre letivo, quando este significar o cumprimento do tempo máximo de integralização.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Anualmente, as partícipes definirão os aspectos do intercâmbio, tais como áreas, cursos, períodos acadêmicos, entre outros, por meio de Plano de Trabalho específico.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Os discentes deverão possuir um seguro saúde com cobertura ampla, válido pelo período de estudos no país anfitrião. A responsabilidade pela contratação desse seguro será dos próprios discentes.

SUBCLÁUSULA NONA - Os discentes deverão ter o visto apropriado, válido pelo período de estudos no país anfitrião.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - As partícipes, enquanto instituição de origem, reconhecerão os resultados acadêmicos obtidos pelo discente na instituição anfitriã, com base em plano de trabalho previamente acordado entre as partícipes e em seus créditos e/ou carga horária.

CLÁUSULA QUARTA – DO INTERCÂMBIO DE DOCENTES, PESQUISADORES E TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

Os docentes, pesquisadores e técnicos administrativos interessados em participar do intercâmbio de que trata a presente Cláusula serão selecionados na sua instituição de origem, de acordo com os critérios por ela estabelecidos e observando as exigências e especialidades da instituição anfitriã.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA– O intercâmbio de docentes, pesquisadores e técnicos administrativos será realizado em conformidade com o disposto no Plano de Trabalho específico, anexo ao presente Instrumento, definido de comum acordo entre as partícipes, contendo as atividades, os períodos, o financiamento, a coordenação, entre outros aspectos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA– Os docentes, pesquisadores e técnicos administrativos participantes serão responsáveis pelo pagamento dos aluguéis e taxas referentes à sua hospedagem, bem como serão responsáveis por suas despesas de viagens e por seus gastos com subsistência, a menos que esses gastos estejam incluídos em bolsa concedida nos termos da legislação vigente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA– Os docentes, pesquisadores e técnicos administrativos deverão possuir seguro-saúde com cobertura ampla, válido pelo período de sua estadia no país anfitrião. A responsabilidade pela contratação do seguro será dos próprios docentes, pesquisadores e técnicos administrativos.

SUBCLÁUSULA QUARTA– Os professores, pesquisadores e técnicos administrativos devem possuir visto apropriado, válido pelo período de sua estadia no país anfitrião.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A instituição anfitriã não assumirá responsabilidade civil, judicial ou extrajudicial em relação a nenhum evento danoso que possam sofrer os discentes, docentes pesquisadores e/ou técnicos administrativos, que participem dos programas de intercâmbio, sejam esses delitos, contravenções, acidentes ou enfermidades de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A responsabilidade civil prevista como resultado de delitos ou fatos danosos ou culposos que possam ser cometidos por servidores ou funcionários da instituição anfitriã, não será alcançada pela exclusão de responsabilidade prevista no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUPERVISÃO

As partícipes designarão suas respectivas Diretorias de Relações Internacionais como supervisoras das atividades resultantes do presente Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO

No âmbito da **UFLA**, a coordenação executiva e administrativa do intercâmbio de discente da graduação caberá à Diretoria de Relações Internacionais e a coordenação acadêmica caberá a um docente da **UFLA**, especificamente designado. No âmbito da UNICOR a coordenação do intercâmbio de discentes, docentes, pesquisadores e técnicos administrativos caberá a Unidade de Relações Internacionais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Toda e qualquer questão derivada da aplicação e da interpretação deste Instrumento, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos respectivos coordenadores, que deverão emvidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo, inclusive o direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, resultantes das ações desenvolvidas no âmbito do presente Acordo serão objeto de instrumento específico, observando-se em qualquer caso, as normas jurídicas aplicáveis.



E, assim, por estarem justas e acordes, as partícipes assinam o presente Instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo duas vias na língua portuguesa e duas em espanhol para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas instrumentárias abaixo subscritas.

p/ UFLA

p/ UNICOR

Lavras, Brasil, de
2019

de Montería,
de 2019

Colômbia 10 5 de JUN

Prof. Dr. Antônio Chalfun Júnior
Diretor de Relações Internacionais
Universidade Federal de Lavras

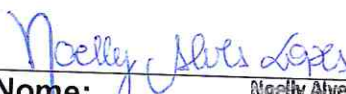


Antônio Chalfun Júnior
Diretor de Relações Internacionais



Jairo Miguel Torres O.
Reitor

TESTEMUNHAS:


Nome: Noelly Alves Lopes
Documento: Diretoria de Relações Internacionais
Secretária
CPF: 080.955.626-02
SIAPE 2036913


Nome: Jairo Miguel Torres O.
Documento: Reitor



**ACORDO DE COOPERAÇÃO
ACADÊMICA INTERNACIONAL
Nº ____/20__ - UFLA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
LAVRAS E A UNIVERSIDADE
DE CÓRDOBA (UNICOR) NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, Brasil, no Campus Universitário, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, doravante denominada **UFLA**, neste ato representada por seu Diretor de Relações Internacionais, Professor **ANTÔNIO CHALFUN JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº M-6.159.680, emitida pela SSP/MG e do CPF nº 739.022.096-15, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/Reitoria nº 370, de 11/04/14, e, de outro lado, a **UNIVERSIDAD DE CORDOBA** com sede na cidade de Montería, Córdoba (COLOMBIA) doravante denominada (**UNICOR**), neste ato representada(o) por seu Reitor **Dr. JAIRO MIGUEL TORRES OVIEDO**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 78.744.765, expedida em Montería, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA INTERNACIONAL**, que será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 9.394 / 1996, artigo 53, inciso VII e pelas demais normas legais pertinentes à matéria, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de parceria internacional com o escopo de promover o intercâmbio de discentes, de caráter amplo, em nível de graduação e de pós-graduação, e o intercâmbio de docentes pesquisadores e técnicos administrativos, entre a **UFLA** e a **UNICOR**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No intuito de alcançar o objeto de que trata o *caput* da presente cláusula, as partes cumprirão o Plano de Trabalho, anexo a este Instrumento, elaborado de acordo com o disposto na legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para os fins do presente Acordo, entender-se-á por instituição anfitriã a partícipe que receber discentes, docentes, pesquisadores e técnicos administrativos para intercâmbio dentro do escopo do presente Instrumento; e por instituição de origem a partícipe da qual o discente, docente, pesquisador ou técnico administrativo, participante do programa de intercâmbio, fizer parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

As partícipes concordam em promover intercâmbios entre discentes, docentes, pesquisadores e técnicos administrativos das respectivas instituições, oportunidade em que estes cumprirão as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA– As partícipes, enquanto instituição anfitriã, deverão enviar ao órgão apropriado da instituição de origem, ao final da estada do discente, documento oficial, especificando as atividades desenvolvidas e a avaliação recebida, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA– A partícipes se comprometem a promover a integração dos discentes, docentes, pesquisadores e técnicos administrativos na vida acadêmica da instituição anfitriã, bem como a prover apoio, por meio de suas respectivas Diretorias de Relações Internacionais, incluindo auxílio na procura de moradia, orientação e apoio acadêmico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INTERCÂMBIO DE DISCENTES

Os discentes serão selecionados na sua instituição de origem, de acordo com os critérios dessa instituição, e observando as exigências e especialidades da instituição anfitriã.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA– Os discentes pagarão todas as taxas de matrícula e mensalidade na sua instituição de origem, não sendo cobradas taxas, de qualquer ordem, na instituição anfitriã.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA– O pagamento de qualquer outra atividade que não seja um curso regular oferecido pela instituição anfitriã será de responsabilidade do próprio discente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA– Os discentes serão responsáveis pelo pagamento dos aluguéis e taxas referentes à sua hospedagem e à alimentação, bem como serão responsáveis por suas despesas de viagens e por outros gastos com subsistência.

SUBCLÁUSULA QUARTA– Os discentes deverão submeter-se aos regulamentos e demais procedimentos acadêmicos existentes na instituição anfitriã.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Inicialmente, o intercâmbio será de, no máximo, 10 (dez) estudantes por ano.

SUBCLÁUSULA SEXTA- É vedado o intercâmbio aos estudantes de graduação da UFLA que:

a) Não tenham concluído, pelo menos, 10% da carga horária total de sua matriz curricular;

b) Estiverem em estágio curricular obrigatório; e

c) Estiverem matriculados no último semestre letivo, quando este significar o cumprimento do tempo máximo de integralização.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Anualmente, as partícipes definirão os aspectos do intercâmbio, tais como áreas, cursos, períodos acadêmicos, entre outros, por meio de Plano de Trabalho específico.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Os discentes deverão possuir um seguro saúde com cobertura ampla, válido pelo período de estudos no país anfitrião. A responsabilidade pela contratação desse seguro será dos próprios discentes.

SUBCLÁUSULA NONA - Os discentes deverão ter o visto apropriado, válido pelo período de estudos no país anfitrião.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - As partícipes, enquanto instituição de origem, reconhecerão os resultados acadêmicos obtidos pelo discente na instituição anfitriã, com base em plano de trabalho previamente acordado entre as partícipes e em seus créditos e/ou carga horária.

CLÁUSULA QUARTA – DO INTERCÂMBIO DE DOCENTES, PESQUISADORES E TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

Os docentes, pesquisadores e técnicos administrativos interessados em participar do intercâmbio de que trata a presente Cláusula serão selecionados na sua instituição de origem, de acordo com os critérios por ela estabelecidos e observando as exigências e especialidades da instituição anfitriã.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA– O intercâmbio de docentes, pesquisadores e técnicos administrativos será realizado em conformidade com o disposto no Plano de Trabalho específico, anexo ao presente Instrumento, definido de comum acordo entre as partícipes, contendo as atividades, os períodos, o financiamento, a coordenação, entre outros aspectos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA– Os docentes, pesquisadores e técnicos administrativos participantes serão responsáveis pelo pagamento dos aluguéis e taxas referentes à sua hospedagem, bem como serão responsáveis por suas despesas de viagens e por seus gastos com subsistência, a menos que esses gastos estejam incluídos em bolsa concedida nos termos da legislação vigente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA– Os docentes, pesquisadores e técnicos administrativos deverão possuir seguro-saúde com cobertura ampla, válido pelo período de sua estadia no país anfitrião. A responsabilidade pela contratação do seguro será dos próprios docentes, pesquisadores e técnicos administrativos.

SUBCLÁUSULA QUARTA– Os professores, pesquisadores e técnicos administrativos devem possuir visto apropriado, válido pelo período de sua estadia no país anfitrião.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A instituição anfitriã não assumirá responsabilidade civil, judicial ou extrajudicial em relação a nenhum evento danoso que possam sofrer os discentes, docentes pesquisadores e/ou técnicos administrativos, que participem dos programas de intercâmbio, sejam esses delitos, contravenções, acidentes ou enfermidades de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A responsabilidade civil prevista como resultado de delitos ou fatos danosos ou culposos que possam ser cometidos por servidores ou funcionários da instituição anfitriã, não será alcançada pela exclusão de responsabilidade prevista no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUPERVISÃO

As partícipes designarão suas respectivas Diretorias de Relações Internacionais como supervisoras das atividades resultantes do presente Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO

No âmbito da **UFLA**, a coordenação executiva e administrativa do intercâmbio de discente da graduação caberá à Diretoria de Relações Internacionais e a coordenação acadêmica caberá a um docente da **UFLA**, especificamente designado. No âmbito da UNICOR a coordenação do intercâmbio de discentes, docentes, pesquisadores e técnicos administrativos caberá a Unidade de Relações Internacionais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Toda e qualquer questão derivada da aplicação e da interpretação deste Instrumento, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos respectivos coordenadores, que deverão emendar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo, inclusive o direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, resultantes das ações desenvolvidas no âmbito do presente Acordo serão objeto de instrumento específico, observando-se em qualquer caso, as normas jurídicas aplicáveis.



CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Instrumento não implica compromissos financeiros entre as partícipes. O pagamento dos custos inerentes às atividades eventualmente acordadas correrão por conta de cada uma das partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – É vedada a indenização de uma partícipe à outra, bem como a transferência de recursos financeiros entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECIPROCIDADE

Cada partícipe oferecerá aos discentes, docentes, pesquisadores e técnicos administrativos que a visitem, um tratamento similar ao dos próprios, tornando possível o acesso aos serviços necessários e reconhecendo os estudos realizados na outra Instituição, nos limites da legislação em vigor em ambos os países.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Instrumento é de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse público, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do vencimento, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a formalização de um instrumento jurídico específico pelas partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

Qualquer das partícipes poderá denunciar o presente Instrumento, a qualquer tempo e independentemente de justo motivo, desde que comunique a outra a sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, fazendo jus aos benefícios ou vantagens até então auferidas e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a respectiva vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão deste Acordo de Cooperação Internacional o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

Caberá à **UFLA** proceder à publicação do extrato do presente Instrumento no *Diário Oficial* da União, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, bem como em seu Boletim Interno.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A UNICOR dará publicidade ao presente Instrumento de acordo com as leis da Colômbia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente acordo, as partícipes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física especialista em solução amigável de conflitos internacional, para atuar como mediador e dirimir as controvérsias com base na legislação de ambos países envolvidos. É acordado que o lugar de evento do litígio ou, havendo obrigação a ser cumprida, o lugar de seu cumprimento, definirá o direito aplicado e o tribunal competente.



E, assim, por estarem justas e acordes, as partícipes assinam o presente Instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo duas vias na língua portuguesa e duas em espanhol para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas instrumentárias abaixo subscritas.

p/ UFLA

p/ UNICOR

Lavras, Brasil, de
2019

de Montería,
de 2019

Colômbia 10 5 de JUN

Prof. Dr. Antônio Chalfun Júnior
Diretor de Relações Internacionais
Universidade Federal de Lavras

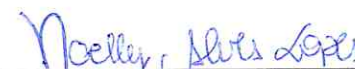


Antônio Chalfun Júnior
Diretor de Relações Internacionais



Jairo Miguel Torres O.
Reitor

TESTEMUNHAS:


Nome: Nelly Alves Lopes
Documento: Diretoria de Relações Internacionais
Secretária
CPF: 080.955.626-02
SIAPE 2036913


Nome: _____
Documento: _____

